

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PANTERA ALIMENTOS LTDA

(CNPJ N. 47.425.731/0001-42)

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 14 horas, no Otho Hotel, localizado à Estrada Municipal de Santa Inês – Itu 450, nº 5000, Parque Potiguara, Itu/SP, **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Joice Ruiz Bernier, OAB/SP nº 126.769, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **PANTERA ALIMENTOS LTDA**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, sob nº 1007800-14.2022.8.26.0286, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 31 de maio de 2023, em segunda convocação, convocada por meio do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo em 12 de abril de 2023 (fl. 6026 dos autos da recuperação judicial), para fins de deliberarem sobre: a) a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial e b) outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta assembleia. Diante da falta de interesse dos credores, a Administradora Judicial convidou a Dra. Jéssica Braga Val, inscrita na OAB/SP sob n. 400.136, para secretariar, o que foi aceito pelos credores.

Ato contínuo, a Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelos representantes da Administradora Judicial, Dra. Joice Ruiz Bernier, Dr. Luis Eduardo Marchette Ruiz e Dra. Jéssica Braga Val, inscritos na OAB/SP sob os nºs. 126.769, 317.547 e 400.136, respectivamente, pelos advogados da Recuperanda, Dra. Cybelle Guedes Campos e Dr. Odair de Moraes Junior, inscritos na OAB/SP sob os nºs 246.662 e 200.488, respectivamente, e pelos Srs. Alexandre Temerloglou e Jucelia Moreira Lisboa pela assessoria financeira da Recuperanda. Presente, ainda, a equipe da Assembled Ltda, empresa contratada pela Recuperanda para organização do presente ato, e os credores devidamente habilitados, conforme lista de presença anexa, que passa a ser parte integrante da presente ata.

Em seguida, a representante da Administradora Judicial esclareceu que, por se tratar de continuação da Assembleia Geral de Credores instalada em segunda convocação, a sua realização

Diego

independia de quórum mínimo para instalação e anunciou a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora, encartado às fls. 4350/4525 dos autos e aditado às fls. 6624/6702 e, posteriormente às fls. 9189/9264, também disponível para acesso no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br), e b) discussão de outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

Na sequência a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Odair de Moraes Junior, e à assessora financeira, Sra. Jucelia Moreira Lisboa para exposições e explicações acerca do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. Requereram que constasse em ata, em razão de erro material, a inclusão da expressão “consultorias dos fundos” na redação do título do item 5.1.2, passando a ser “Credores Colaboradores Fornecedores de crédito financeiro factorings, fids, securitizadoras, pessoas físicas e consultorias dos fundos”.

Após as explanações, a representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores para que sanassem suas eventuais dúvidas.

O advogado do credor Banco ABC Brasil S.A, Dr. Alfredo Cabrini Souza e Silva, pediu a palavra para indagar se o imóvel mencionado na cláusula 2.1.2 do PRJ como essencial, onde se localiza a sede da empresa, foi ofertado em garantia a algum credor e se houve acordo com o detentor da garantia, razão pela qual teria sido suspenso o último conclave. Perguntou também como a Recuperanda pretende prosseguir com a tomada da empresa pelo credor extraconcursal.

O advogado da Recuperanda informou que o imóvel foi dado em alienação fiduciária a um credor extraconcursal e que não há acordo com este credor até o presente momento. Esclareceu, ainda, que a empresa não será tomada e que não há risco de paralisação das atividades, pois a empresa não se confunde com o imóvel.

O Banco questionou sobre a possível expropriação do imóvel com o fim do *stay period*.

O advogado da Pantera explicou que a discussão está em trâmite em procedimento arbitral e que o credor extraconcursal, apesar das tentativas judiciais, não logrou êxito em promover medidas para a retomada do bem.

O Banco sustentou que o credor extraconcursal só não pôde retomar o imóvel por conta do prazo de suspensão das ações que está em vigor, e questionou se está provisionado custo com a alteração da sede e da fábrica da Recuperanda após a retomada do imóvel pelo credor extraconcursal e qual solução será adotada em face da falta de fluxo em suas operações. Ressalta

Diego

\$

também, em relação à adesão à classe de credores fornecedores, que será difícil algum credor parceiro colocar dinheiro novo sem uma garantia efetiva.

A Recuperanda informou que os acordos que entendia necessários foram firmados com determinados credores, não havendo a obrigatoriedade de celebração de acordo com todos os credores extraconcursais. Reiterou que as medidas tentadas pelo credor extraconcursal foram obstadas judicialmente e que, eventualmente, havendo necessidade, seria utilizado para a troca de sede, inclusive com aluguéis, o fluxo já utilizado para a manutenção do imóvel onde atualmente está localizada. Esclareceu que a cláusula de credores parceiros não é propriamente destinada às instituições bancárias, mas sim aos fundos de investimento e empresas de factoring que conhecem a empresa, sabem de suas operações e suas condições e desejam continuar fomentando as atividades da Recuperanda. Finalmente, informa que há tratativas de um terceiro interessado para comprar o crédito diretamente do credor extraconcursal.

O Banco ABC questionou se há previsão de venda da marca e o advogado da Pantera informou que no momento não pretende negociar ou alienar a marca.

O advogado do credor extraconcursal Forte Securitizadora S.A, DR. Marcelo Sacramone questionou se não seria interessante prever no plano a eventual venda da marca para geração de caixa e a Recuperanda esclareceu que não seria necessário neste momento, mas que poderá ser feito oportunamente com a realização de uma nova assembleia.

Finalmente, o advogado da Recuperanda reiterou a melhora na capacidade financeira da Pantera e a possibilidade de soerguimento da empresa, desde que o Plano seja aprovado e suas atividades sejam preservadas.

O Dr. Jarbas Plínio da Silva, representando a credora Wholly Publicidade e Marketing Digital Ltda, questiona acerca dos resultados financeiros da Pantera. Os assessores financeiros informaram que estes números constam dos autos e dos relatórios da Administradora Judicial e esclareceram que o faturamento teve aumento de aproximadamente 40% com relação ao ano anterior e as despesas sofreram redução ante a readequação de equipes, sobretudo de *trade* e reorganização da forma de atendimento da empresa.

A representante da Administradora Judicial questionou aos credores e representantes da Recuperanda se havia outros questionamentos, o que não houve.

Ato contínuo, a Administradora Judicial colocou em votação o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 9189/9264, tendo ao final sido apurado o seguinte resultado:



Diego

§




- A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 3 credores presentes que representam o montante de R\$ 30.645,58 votaram a favor do Plano 3 credores, que perfazem o montante de R\$ 30.645,58 equivalentes à 100% dos credores;
- B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 35 credores presentes que representam o montante de R\$ 30.544.980,87 votaram a favor do Plano 25 credores, que representam o montante de R\$ 23.519.163,76, equivalentes à 77,00 % dos créditos e à 71,43 % dos credores;
- C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de 21 credores presentes que representam o montante de R\$ 1.650.064,37, votaram a favor do Plano 18 credores, que representam o montante de R\$ 1.516.477,28, equivalentes à 85,71 % dos credores.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Os credores Fortunato Securitizadora S.A, BCR Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial, Itaú Unibanco S.A, Banco Luso Brasileiro S.A, Banco Daycoval S.A, e Banco ABC Brasil S.A apresentaram “declaração de voto” anexadas a esta ata.

O credor Red Fundo de Investimentos apresentou ressalva, a seguir transcrita: “O voto favorável da Red Fundo de Investimentos não implica em desistência ou renúncia à impugnação de crédito nº 1011570-15.2022.8.26.0286, que discute a extraconcursalidade de parte de seu crédito. Outrossim, bem como que o Red Fundo de Investimentos não concorda com a cláusula do Plano que prevê a impossibilidade de execução das garantias constituídas, pois contraria a s. 581 do STJ e Lei de Recuperação Judicial”.

A representante da Administradora Judicial questionou se havia mais alguma ressalva por parte dos credores.

O advogado do Banco Pine apresentou ressalva no sentido de que apesar de ter votado como quirografário, a classificação de seu crédito ainda está em discussão judicial.

 Diego

\$

 4



Finalizada a votação, bem como as ressalvas e pontuações dos presentes, a representante da Administradora Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores de PANTERA ALIMENTOS LTDA.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente que segue assinada por mim, Jéssica Braga Val, secretária dos trabalhos, pela representante da Administradora Judicial e Presidente da Assembleia, Dra. Joice Ruiz Bernier, pela representante da Recuperanda, Dra. Cybelle Guedes Campos, e pelos representantes dos credores abaixo indicados (art. 37, §7º da LRE).

Itu, 11 de agosto de 2023.



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial

Dra. Joice Ruiz Bernier



Secretária

Dra. Jéssica Braga Val



PANTERA ALIMENTOS LTDA

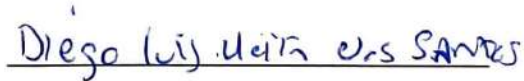
Recuperanda

Dra. Cybelle Guedes Campos

Representando os credores da Classe I:



Tiago Aparecido De Souza



Diego Luis Vieira dos Santos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 17:05, sob o número WITU23700992513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007800-14.2022.8.26.0286 e código nmeX6BzG.

Representando os credores da Classe III:



Banco ABC Brasil S.A

Dr. Alfredo Cabrini Souza e Silva



Soma Litoral Comercial Ltda

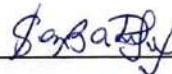
Dr. Ronaldo da Silva Bering

Representando os credores da Classe IV:



Docteka SP Tecnologia e Servicos Ltda

Dra. Sandra Barbosa de Lima Paixão



Retífica São Francisco de Itu Ltda

Dra. Sandra Barbosa de Lima Paixão



Laudo de Credenciamento
Pantera Alimentos - Continuidade 11/08/2023

Itu/SP, 11/08/2023

Total Geral

Total de Credores: 359 / Total de Presentes: 59

16.43% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 45.582.603,09 / Total do valor dos Presentes: 32.225.690,82

70.70% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 69 / Total de Presentes: 3

4.35% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 619.609,53 / Total do valor dos Presentes: 30.645,58

4.95% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 170 / Total de Presentes: 35

20.59% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 40.545.140,55 / Total do valor dos Presentes: 30.544.980,87

75.34% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 120 / Total de Presentes: 21

17.5% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: 4.417.853,01 / Total do valor dos Presentes: 1.650.064,37

37.35% dos valores Presentes

Presentes 59

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
JACYANNY MYCHELLY GUIMARAES OLIVEIRA	ELAINE CARNAVALE BUSSI	PRESENCIAL	12.244,61
TIAGO APARECIDO DE SOUZA		PRESENCIAL	11.435,82
DIEGO LUIS VIEIRA DOS SANTOS		PRESENCIAL	6.965,15

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	FABIO ALMEIDA DE MORAIS	PRESENCIAL	781.496,85
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA (CESSIONARIA DE CREDITO ARAZÁ)	RAFAEL SIMAO DANDARO	PRESENCIAL	423.453,70
J. PONTARA INTELIGENCIA NO SETOR DE ALIMENTOS EIRELI	RONALDO DA SILVA BERING	PRESENCIAL	2.116,06

SOMA LITORAL COMERCIAL LTDA.	RONALDO DA SILVA BERING	PRESENCIAL	1.298,03
CYRILLO REPRESENTACOES S/S LTDA	RONALDO DA SILVA BERING	PRESENCIAL	418,54
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	BEATRIZ CAL TAVARES	PRESENCIAL	428.459,49
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA		PRESENCIAL	4.509.934,40
BCR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL		PRESENCIAL	1.809.006,19
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI	PRESENCIAL	80.992,16
TELEFONICA BRASIL S.A.	LUANA DA SILVA PEREIRA	PRESENCIAL	130.734,66
RED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITARIOS REAL LP	LUANA DA SILVA PEREIRA	PRESENCIAL	281.057,81
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	LUANA DA SILVA PEREIRA	PRESENCIAL	4.134,88
DE NIGRIS PNEUS LTDA.	LUANA DA SILVA PEREIRA	PRESENCIAL	11.698,00
JOSE THEODORO SWART	ADHEMAR MICHELIN FILHO	PRESENCIAL	4.770.857,54
PADOVANI & PADOVANI LTDA.	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	PRESENCIAL	39,40
INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA.	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	PRESENCIAL	945,00
GANDINI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	PRESENCIAL	2.836,50
BANCO SOFISA S.A.	JULIANA CONDE GOBETTI	PRESENCIAL	105.383,47
OMNILINK TECNOLOGIA S.A.	JULIANA CONDE GOBETTI	PRESENCIAL	5.742,04
BANCO BRADESCO S.A.	ROSANO DE CAMARGO	PRESENCIAL	899.382,28
BANCO DAYCOVAL S.A.	CELIA JACYNOWICZ LIMA LOPES	PRESENCIAL	3.729.266,84
VALECRED SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	THAMY FREIRE RIVA DOS SANTOS	PRESENCIAL	665.825,62
HUBERTUS DERKS E OUTROS	BENEDITO APARECIDO DE MORAES	PRESENCIAL	1.582.395,10
MARIAN D. E OUTROS	BENEDITO APARECIDO DE MORAES	PRESENCIAL	27.737,60
PETER DERKS E OUTROS	BENEDITO APARECIDO DE MORAES	PRESENCIAL	770.043,45
JACOBUS JOHANNES HUBERTUS DERKS E OUTROS	FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI	PRESENCIAL	1.042.695,00
BANCO ABC BRASIL S.A.	ALFREDO CABRINI SOUZA E SILVA	PRESENCIAL	1.846.570,75
GIGANTE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	RODRIGO JANES BRAGA	PRESENCIAL	1.312.981,70
ITAU UNIBANCO S.A.	GIULIANO MONTANI MOLA	PRESENCIAL	1.020.748,10
FORTUNATO SECURITIZADORA S.A.	NATALY BRAVO	PRESENCIAL	1.056.445,56
BANCO PINE S/A	WENDEL BENEVIDES VIEIRA	PRESENCIAL	753.879,36
RIZOMA AGRICULTURA REGENERATIVA S.A.	RAFAEL DOGO POMPEU	PRESENCIAL	978.169,99
OTO HOTEL RESORT CONVENTION E SPA LTDA	JOSE CARLOS OTONARI	PRESENCIAL	848.122,00
DJM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	RICHAM SAID ABBAS	PRESENCIAL	475.801,80
PONTAROLLO COMERCIO DE CEREAIS LTDA (CEDIDO INFINITE)	HICHAM SAID ABBAS	PRESENCIAL	184.375,00

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
MARIA DE A C B G CALADO VENDAS	RONALDO DA SILVA BERING	PRESENCIAL	3.877,46
WHOLLY PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL LTDA.	JARBAS PLINIO DA SILVA	PRESENCIAL	70.611,99
RETIFICA SAO FRANCISCO DE ITU LTDA	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	PRESENCIAL	1.200,00
DOCTEKA SP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	PRESENCIAL	1.114,94
REVISATA APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS LTDA	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	PRESENCIAL	1.124,54
J M HESPANHOL GESTAO EMPRESARIAL	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	PRESENCIAL	28.000,00
SANDRO TORRES DE CAMPOS - ME	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	PRESENCIAL	480,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 17:05, sob o número WITU23700992513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007800-14.2022.8.26.0286 e código nmeX6BzG.

R&F COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA	RODRIGO JANES BRAGA	PRESENCIAL	1.107.701,48	9378
CACIQUE REPRESENTACOES LTDA	RODRIGO JANES BRAGA	PRESENCIAL	95.350,51	
C R DE SOUSA REPRESENTACOES	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	4.370,33	
JOSE DE ARIMATEIA SILVA DE SOUZA MARKETING	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	20.000,00	
FLORIANO REPRESENTACAO LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	6.744,73	
F.R. SOCIUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	55.000,00	
VAP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	10.000,00	
HENRIQUE MASSARICO	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	394,03	
JP AMANCIO REPRESENTACOES LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	6.000,00	
LEONEL EVANGELISTA 30445763850	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	PRESENCIAL	2.701,85	
LIVE SERVICOS EM TI EIRELI	CLARICE CAMPOS PEREZ MARTINS	PRESENCIAL	51.892,00	
MENEGHINI & FERNANDES TECNOLOGIA E MARKETING LTDA	CLARICE CAMPOS PEREZ MARTINS	PRESENCIAL	59.695,09	
RAFAEL VESSONI CONTE - TREINAMENTO - EIRELI	CLARICE CAMPOS PEREZ MARTINS	PRESENCIAL	22.000,00	
MSRP TRANSPORTES LTDA	RICHAM SAID ABBAS	PRESENCIAL	101.805,71	
Total em créditos: 32.225.690,82				



Itu/SP, 11/08/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 46 (77.97%) de 59 | 25.066.286,82 (77.78%) de 32.225.690,82

Total NÃO: 13 (22.03%) de 59 | 7.159.404,20 (22.22%) de 32.225.690,82

Total Abstenção: 0 (0%) de 59 | 0,00 (0%) de 32.225.690,82

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	→ 3 (100%)	30.645,58(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	3	30.645,58

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	→ 25 (71.43%)	→ 23.519.163,76(77%)
Total NÃO:	10 (28.57%)	7.025.817,11(23%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	35	30.544.980,87

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	→ 18 (85.71%)	1.516.477,28(91.9%)
Total NÃO:	3 (14.29%)	133.587,09(8.1%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	21	1.650.064,37

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
DIEGO LUIS VIEIRA DOS SANTOS		6,965.15	Sim
JACYANNY MYCHELLE GUIMARAES OLIVEIRA	ELAINE CARNAVALE BUSSI	12,244.61	Sim
TIAGO APARECIDO DE SOUZA		11,435.82	Sim

Classe III - Quirografário

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.	ALFREDO CABRINI SOUZA E SILVA	1,846,570.75	Não
BANCO BRADESCO S.A.	ROSANO DE CAMARGO	899,382.28	Não
BANCO DAYCOVAL S.A.	CELIA JACYNOWICZ LIMA LOPES	3,729,266.84	Sim
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	BEATRIZ CAL TAVARES	428,459.49	Não
BANCO PINE S/A	WENDEL BENEVIDES VIEIRA	753,879.36	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	FABIO ALMEIDA DE MORAIS	781,496.85	Não
BANCO SOFISA S.A.		105,383.47	Não
BCR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL		1,809,006.19	Sim
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI	80,992.16	Não
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA		4,509,934.40	Sim
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA (CESSIONARIA DE CREDITO ARBAZA)	RAFAEL SIMAO DANDARO	423,453.70	Sim
CYRILLO REPRESENTACOES S/S LTDA	RONALDO DA SILVA BERING	418.54	Sim
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		4,134.88	Sim
DE NIGRIS PNEUS LTDA.		11,698.00	Sim
DJM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	RICHAM SAID ABBAS	475,801.80	Sim
FORTUNATO SECURITIZADORA S.A.	NATALY BRAVO	1,056,445.56	Sim
GANDINI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	2,836.50	Sim
GIGANTE COMERCIO DE CEREAIS LTDA	RODRIGO JANES BRAGA	1,312,981.70	Sim
HUBERTUS DERKS E OUTROS	BENEDITO APARECIDO DE MORAES	1,582,395.10	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA.	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	945.00	Sim
ITAU UNIBANCO S.A.	GIULIANO MONTANI MOLA	1,020,748.10	Não
J. PONTARA INTELIGENCIA NO SETOR DE ALIMENTOS EIRELI	RICHAM SAID ABBAS	2,116.06	Sim
JACOBUS JOHANNES HUBERTUS DERKS E OUTROS	FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI	1,042,695.00	Sim
JOSE THEODORO SWART	ADHEMAR MICHELIN FILHO	4,770,857.54	Sim
MARIAN D. E OUTROS	BENEDITO APARECIDO DE MORAES	27,737.60	Sim
OMNILINK TECNOLOGIA S.A.		5,742.04	Sim
OTO HOTEL RESORT CONVENTION E SPA LTDA	JOSE CARLOS OTONARI	848,122.00	Sim
PADOVANI & PADOVANI LTDA.	LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA	39.40	Sim
PETER DERKS E OUTROS	BENEDITO APARECIDO DE MORAES	770,043.45	Sim
PONTAROLLO COMERCIO DE CEREAIS LTDA (CEDIDO INFINITE)	HICHAM SAID ABBAS	184,375.00	Sim
RED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP		281,057.81	Sim
RIZOMA AGRICULTURA REGENERATIVA S.A.	RAFAEL DOGO POMPEU	978,169.99	Não
SOMA LITORAL COMERCIAL LTDA.	RONALDO DA SILVA BERING	1,234.03	Sim
TELEFONICA BRASIL S.A.		130,734.66	Não
VALECREC SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	THAMY FREIRE RIVA DOS SANTOS	665,825.62	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
C R DE SOUSA REPRESENTACOES	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	4,370.33	Sim
CACIQUE REPRESENTACOES LTDA	RODRIGO JANES BRAGA	95,350.51	Sim
DOCTEKA SP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	1,114.94	Sim
F.R. SOCIUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	55,000.00	Sim
FLORIANO REPRESENTACAO LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	6,744.73	Sim
HENRIQUE MASSARICO	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	394.03	Sim
J M HESPANHOL GESTAO EMPRESARIAL	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	28,000.00	Sim
JOSE DE ARIMATEIA SILVA DE SOUZA MARKETING	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	20,000.00	Sim
JP AMANCIO REPRESENTACOES LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	6,000.00	Sim
LEONEL EVANGELISTA 30445763850	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	2,701.85	Sim

LIVE SERVICOS EM TI EIRELI	CLARICE CAMPOS PEREZ MARTINS	51,892.00	Não
MARIA DE A C B G CALADO VENDAS	RONALDO DA SILVA BERING	3,877.46	Sim
MENEGHINI & FERNANDES TECNOLOGIA E MARKETING LTDA	CLARICE CAMPOS PEREZ MARTINS	59,695.09	Não
MSRP TRANSPORTES LTDA	RICHAM SAID ABBAS	101,805.71	Sim
RAFAEL VESSONI CONTE - TREINAMENTO - EIRELI	CLARICE CAMPOS PEREZ MARTINS	22,000.00	Não
RETIFICA SAO FRANCISCO DE ITU LTDA	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	1,200.00	Sim
REVISATA APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS LTDA	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	1,124.54	Sim
RSF COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA	RODRIGO JANES BRAGA	1,107,701.19	Sim
SANDRO TORRES DE CAMPOS - ME	SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO	480.00	Sim
VAP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	10,000.00	Sim
WHOLLY PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL LTDA	JARBAS PLINIO DA SILVA	70,611.99	Sim

fls. 9381

Declaração de ressalva – Recuperação Judicial 1007800-12.2022.8.26.0286
Credora: Fortunato Securitizadora S.A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU - SP**

Declaração de ressalva e reserva de direitos

Recuperação Judicial nº 1007800-14.2022.8.26.0286

FORTUNATO SECURITIZADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada (fl.3366/3387), na qualidade de credora quirografária e habilitada a participar da Assembleia Geral de Credores, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **PANTERA ALIMENTOS**, também já qualificada, vem através de sua advogada, solicitar que conste em ata a RESSALVA de que a aprovação do plano de recuperação judicial pelos demais credores, não prejudica seu direito de persecução do crédito em face de terceiros coobrigados pela dívida, como devedores solidários, fiadores e avalistas, nos termos da lei.

Declaração de ressalva – Recuperação Judicial 1007800-12.2022.8.26.0286
Credora: Fortunato Securitizadora S.A

fls. 9383

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.



Nataly Bravo

OAB/SP 275.533

natalybravoadv@gmail.com
(11) 9.9183-4162

Jéssica Val | AJ Ruiz

De: Nicole Martignago Saleh <nicole.saleh@mnadvocacia.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 12:00
Para: rj.pantera@ajruiz.com.br
Cc: Katia Vieira - Grupo BCR Global; Luíza - Grupo BCR Global; BCRGlobal
Assunto: Ata da AGC - Pantera Alimentos - 11/08

Prezados, bom dia!

Em nome da credora **BCR Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial**, CNPJ n. 18.152.158/0001-42, já habilitada e credenciada para comparecer na Assembleia Geral de Credores a ser realizada hoje, na pessoa de sua preposta, Sra. Kata, vem por seus advogados manifestar pedido de expressa manifestação em ata, da seguinte forma:

A credora manifesta sua expressa discordância em relação à cláusula 5.5.1 especificamente quanto à novação dos créditos e a liberação de coobrigados, entendendo pela possibilidade de manutenção das garantias e dos devedores solidários dos contratos originais. Assim, ao votar favorável, expressa sua ressalva, ainda que o plano seja aprovado.

Agradeço pela atenção e fico à disposição.
 Atenciosamente,



NICOLE MARTIGNAGO SALEH
 OAB/SC 48184

48 3039-9999

Primavera Office
 5º e 6º andares
 Rodovia SC 401, 4120
 88032-005
 Florianópolis | SC

mnadvocacia.com.br

in f @ menezesniebuhr



À AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., REPRESENTADA POR JOICE RUIZ BERNIER (OAB/SP 126.769), ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PANTERA ALIMENTOS LTDA

Recuperação Judicial
Processo n.º 1007800-14.2022.8.26.0286
1ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 1.020.748,10** na **Recuperação Judicial** requerida por **PANTERA ALIMENTOS LTDA** por seu advogado, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, informando que **NÃO** concorda com as condições de pagamento e as ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial e manifestando seu voto contrário nos termos a seguir expostos.

O Plano de Recuperação Judicial possui condições de pagamento extremamente desfavoráveis, a saber: deságio de 75%; correção pela TR e juros de 1% a.a.; carência de 23 (vinte e três) meses; e, pagamento em 15 parcelas anuais. Considerada a inflação média, o crédito não será devidamente corrigido. Além disso, o prazo de pagamento é muito elevado, em evidente prejuízo aos credores

Por todos estes motivos, o ITAÚ UNIBANCO S.A. justifica seu voto contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

De outro lado, o ITAÚ UNIBANCO S.A. também declara expressamente suas ressalvas às condições acima indicadas, bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor a qualquer Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais

e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra a Recuperanda e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nulas de pleno direito as Cláusulas 9.1.3, 9.1.4 e 10.13, do Plano de Recuperação Judicial.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Ademais, nos termos da Súmula 61/TJSP, "*na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular*", o que não é o caso do ITAÚ UNIBANCO S.A., que discorda expressamente das abusivas pretensões da Recuperanda.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários da Recuperanda.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial, não podendo prevalecer as ilícitas pretensões da Recuperanda.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

GIULIANO MONTANI MOLA

OAB/SP 399.639

DECLARAÇÃO DE VOTO – RESERVA DE DIREITOS
ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 11/08/2023
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1007800-14.2022.8.26.0286
Recuperanda: PANTERA ALIMENTOS LTDA (“PANTERA”)
Credor: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. (“LUSO”)

BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. (“LUSO”), instituição financeira já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** devidamente representada por sua patrona na **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** da Pantera, declara **o voto contrário a aprovação do plano de recuperação judicial** (v. fls. 9189/9264).

Sem prejuízo, o LUSO ressalva expressamente que, em eventual aprovação do plano, **não se estenderá ao presente credor qualquer cláusula que estabeleça suspensão ou liberação de obrigações dos devedores coobrigados, supressão ou suspensão da exigibilidade de quaisquer garantias, extensão dos efeitos da novação, baixa de todos os protestos em nome da Recuperanda e devedores coobrigados, impossibilidade de penhorar bens e direitos para satisfazer créditos sujeitos ao PRJ, em face do patrimônio da Recuperanda e coobrigados, inclusive de executar qualquer garantia real sobre bens e direitos, bem como toda e qualquer cláusula ilegal porventura aprovada pelos demais credores.**

Itu/SP, 11 de agosto de 2023.

Beatriz Tavares
 Beatriz Gal Tavares
 OAB/SP 439.399

SÃO PAULO
 +55 11 2102 8460
 Av. Brigadeiro Faria Lima 4509
 4º andar Itaim Bibi
 São Paulo SP Brasil 04538-133

RIO DE JANEIRO
 +55 21 3806 3400
 Rua Farne de Amoedo 56
 2º ao 5º andar Ipanema
 Rio de Janeiro RJ Brasil 22420-020

BRASÍLIA
 +55 61 3325 8500
 SAS Quadra 1 Bloco M Ed. Libertas
 Salas 510/511
 Brasília DF Brasil 70070-935

Banco Daycoval

São Paulo, 10 de agosto de 2023

Aos cuidados de
Ilma. Administradora Judicial
AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.
Dra. Joice Ruiz Bernier

C/C
PANTERA ALIMENTOS LTDA.
Att. Representantes Legais

**Ref.: Ressalva de voto - credor Banco Daycoval
Assembleia Geral de Credores 11/08/2023**

Servimo-nos da presente para encaminhar-lhe a ressalva de voto do Banco Daycoval, para que seja incluída na ata da Assembleia Geral de Credores de **PANTERA ALIMENTOS LTDA.** (autos nº 1007800-14.2022.8.26.0286), designada para 11/08/2023.

O voto proferido pelo Banco Daycoval S/A NÃO implica em renúncia de suas garantias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e NÃO configura desistência/extinção/suspensão de impugnação de crédito e/ou de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda.

Ademais, ressalva que a declaração de quitação do crédito e a consequente extinção das execuções indicadas na Cláusula 5.1.3. do 2º Aditivo Consolidado de fls. 9189/9264 somente ocorre com o pagamento de 100% (cem por cento) do referido crédito do Credor Colaborador Instituição Financeira.

Sendo o que se reserva para o momento, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,
SANDRA KHAFIF
DAYAN:22716286876
6876
Assinado de forma digital
por SANDRA KHAFIF
DAYAN:22716286876
Dados: 2023.08.10 15:56:16
-03'00"

BANCO DAYCOVAL S/A

Av. Paulista, 1.793 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01311-200
(11) 3138-0500



ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ("**Banco ABC**"), diante da recuperação judicial requerida por Pantera Alimentos Ltda. ("**Pantera**"), processo nº 1007800-14.2022.8.26.0286, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itu do Estado de São Paulo ("**Recuperação Judicial**"), vem, por seus advogados e procuradores, expressamente **DECLARAR E RESSALVAR** o que segue, relativamente ao voto proferido na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 11 de agosto de 2023.

1. Antes de tudo, é imprescindível destacar que, em nenhuma hipótese, a presença do Banco ABC, de seus advogados e/ou representantes legais, sua atuação, participação, ou exercício do seu direito de voz e voto, ainda que em hipótese de abstenção ou voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial da Pantera ("**PRJ**"), implica:

- (i) Renúncia aos direitos, prerrogativas, valores ou natureza dos créditos detidos pelo Banco ABC e às questões e teses discutidas em quaisquer processos e recursos envolvendo a Pantera e o Banco ABC, que permanecerão existentes, válidos e eficazes; e/ou
- (ii) Liberação, cancelamento ou renúncia a qualquer das garantias oferecidas em favor do Banco ABC, assim como quaisquer modificações ou substituições às garantias, salvo autorização expressa do Banco ABC nesse sentido, atendendo ao previsto no artigo 163, §4º, da Lei 11.101/2005 ("**LRE**").

a) *Abusividade das condições impostas aos credores*

2. Ainda, o Banco ABC desde já declara a sua objeção às condições de pagamento elencadas pela Pantera, por serem excessivamente onerosas aos credores e violarem, até



mesmo, um dos objetivos primordiais da recuperação judicial, também insculpido no art. 47 da LRE, que é garantir a preservação “dos interesses dos credores”.

3. A única alternativa apresentada pela recuperanda propõe o seguinte:
- (i) Carência de 23 (vinte e três meses), contados da publicação da homologação do plano de recuperação judicial;
 - (ii) Deságio de 75% (setenta e cinco por cento), percentual que é considerado abusivo pela jurisprudência¹;
 - (iii) pagamentos em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, que se iniciarão no mês subsequente ao término do período de carência, ou seja, após mais de 23 (vinte e três) meses; e
 - (iv) correção monetária pela Taxa Referencial, atrelada a 1% (um por cento) de juros ao ano.
4. A toda evidência, é absolutamente abusiva a proposta de pagamento apresentada pelas recuperandas -, o deságio é exagerado e os prazos de pagamento são demasiadamente longos. A jurisprudência nacional reconhece que a imposição de deságios elevadíssimos é

¹ TJSP, 2ª Câ. Res. de Dir. Emp., AI n. 2066682-10.2017.8.26.0000, Rel. Des. FABIO TABOSA, j. 27.11.2017: “Processual. Alegação de falta de cópias de documentos obrigatórios. Autos originários que tramitam de forma eletrônica sendo, à luz do disposto no art. 1.017, § 5º, do CPC, dispensável a apresentação no próprio instrumento recursal dos documentos obrigatórios. Necessidade, quando o caso, de concessão de oportunidade para a regularização (art. 932, parágrafo único, do CPC). Preliminar da Administradora Judicial de inadmissibilidade do recurso afastada. Agravo conhecido. Recuperação judicial. Decisão homologatória do plano aprovado em assembleia. Previsão de deságio da ordem de 45% (quarenta e cinco por cento) para os credores quirografários. Previsão de pagamento dos créditos em 18 anos, considerado o prazo de carência. Correção monetária pela taxa referencial (TR) e previsão de pagamento de juros de 1,5% a.a. Inadmissibilidade. Deságio que, isoladamente considerado, não se mostra excessivo, situando-se em limite tolerado pelas C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. TJSP. Correção monetária e juros remuneratórios sobre o capital que igualmente não são tidos por essenciais, desde que contudo breves os prazos previstos para o resgate das obrigações. Solução alcançada pelo plano, com elevadíssimo e injustificável prazo de quase duas décadas para o pagamento, que, aliada ao deságio e ainda às cláusulas inexpressivas de juros e correção monetária, acabam por ditar sacrifício exagerado aos credores, desbordante da razoabilidade. Nulidade da disposição reconhecida. Decisão de Primeiro Grau, homologatória do plano de recuperação judicial, reformada, com determinação de elaboração de novo plano e observância quanto a ele das restrições de conteúdo objeto da presente decisão. Agravo de instrumento da credora parcialmente provido, com observação”.



abusiva, porque não implica novação das dívidas, mas verdadeira remissão², o que desvirtua por completo o *telos* e os objetivos da LRE.

5. A incidência da Taxa Referencial e o baixíssimo percentual de juros significam que os créditos perderão para a inflação e os credores poderão receber menos do que o prometido pelo PRJ. Significa dizer que não há interesse em garantir o pagamento de dívidas de forma concomitante à reestruturação da Pantera, mas apenas em garantir a redução de seu passivo a custo exclusivo dos credores.

6. Com efeito, ao dispor as bases da recuperação judicial, o art. 47 da LRE não prevê a absoluta prevalência da preservação da empresa. Antes, afirma que este princípio deve ser compatibilizado com o interesse dos credores, que não podem ser preteridos sob o pretexto de superação da crise.³

7. A previsão de pagamento, além de ser incompatível com a natureza da dívida assumida pelas recuperandas, implica em seu enriquecimento sem causa, o que é vedado pelo art. 884 do Código Civil.

8. Sob qualquer ângulo que se analise, a cláusula 5.1, que estabelece as condições de pagamento dos credores quirografários é nula.

² TJRJ, 1ª Câmara Cível, AI nº 0018066-33.2017.8.19.0000, rel. Des. Sergio Ricardo De Arruda Fernandes, j. 05.09.17.

³ *"Talvez seja recomendável aqui uma observação no que tange a prazos e condições especiais de pagamento. A experiência, aliás já bem antiga, demonstra que o credor, muitas vezes, concorda com exigências do devedor, com medo de que esse venha a falir. Dessa forma, o perigo de vir a falir, ao invés de se tornar um temor para o devedor, torna-se, na realidade, uma ameaça do devedor ao credor. Tudo isso, para anotar que tem havido o que se poderia chamar de abuso, por parte de devedores, que apresentam planos para cumprimento em tempo extremamente dilatado (10, 20 anos ou mais) e com oferta de pagamento com deságios descabidos (pagamento com 98% de deságio, por exemplo). Proceder assim não é exercício de direito, é abuso de direito. Ofertar 2% de pagamento ou dizer que nada vai pagar, são quase equivalentes. Ressalte-se sempre que a recuperação não é caminho para enriquecimento do devedor, é caminho para preservação da sociedade empresária, reservada ao empresário honesto e eficiente, que esteja passando por uma crise econômico-financeira e da qual sairá, com sacrifício dos credores e sacrifício próprio. No entanto, sacrifício de ambas as partes, sacrifício razoável, é o que o legislador almeja. A afirmação de que o juiz não pode adentrar aspectos econômicos está correta, pois devedor e credores é que sabem o que mais interessa na situação em que estão. No entanto, ainda assim, essas ofertas descabidas e, por isso mesmo, abusivas, podem e devem ser coartadas pelo poder jurisdicional. Esses são aspectos de legalidade do plano e não aspecto econômico. O abuso do direito não pode ser tolerado pela jurisdição. A propósito, ressalte-se o temor de que o processo de recuperação judicial venha a se assemelhar ao que era a concordata, ou seja: a sala de espera para a fraude do direito dos credores. Deve a doutrina examinar com rigor e a jurisprudência interferir, para que não se perca a oportunidade de melhoria das condições empresariais, o que se perderá se abusos passarem a ser tolerados."* (MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/05: comentada artigo por artigo, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, comentário ao art. 50)

b) Outras ilegalidades e declarações do Banco ABC

9. Além das condições de pagamento dos credores, o Banco ABC manifesta a sua oposição às seguintes cláusulas:

(i) **Cláusulas 5.1, 5.5.1 e 5.5.2.** Estas cláusulas, ainda que de maneira indireta, veiculam a alcunhada supressão de garantias, que preveem, principalmente, a liberação de todas as garantias, inclusive aquelas prestadas por terceiros. Contudo, sabe-se que a LRE é clara ao estabelecer em seu art. 49, §1º, que os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 581 para ratificar a norma, estabelecendo, inclusive, que as cláusulas de supressão de garantias só se aplicam aos credores que com ela expressamente consentirem, não prevalecendo a vontade geral da AGC. As cláusulas, portanto, são nulas de pleno direito, com o que expressamente discorda o Banco ABC.

Acresça-se também que a disposição no sentido de que as ações e execuções em curso contra a recuperanda serão extintas com a aprovação do PRJ é ineficaz (*i.e.* cláusula 5.5.1 e 5.5.2). Esta disposição não encontra qualquer respaldo na LRE ou em qualquer outro comando normativo e exigiria a concordância expressa do credor.

Uma vez escoado o *stay period*, as demandas propostas contra a Pantera prosseguirão. Não há nada que impeça isso. Trata-se de questão absolutamente indiscutível, dado que também oriunda da leitura fria do art. 6º da LRE;

(ii) **Cláusula 5.1.6.** A mencionada cláusula é ilegal, por facultar à recuperanda a possibilidade de alienar ativos a seu critério, por meio de procedimentos que "*serão publicados oportunamente*". A devedora pretende utilizar a alienação e oneração de seus ativos como um meio de recuperação, para que seja gerado um fluxo de caixa apto a contribuir com o cumprimento do PRJ. A despeito de se tratar de um meio de recuperação (art. 50, XI, da LRE), a sua descrição deveria ter se dado de forma pormenorizada, conforme já fora abordado acima, por força do que estabelece o art. 53, I, da LRE.



Não bastasse, as cláusulas também são eivadas de ilegalidade ao permitir que a devedora, **a seu exclusivo critério**, arrende ou aliene ativos em formato de UPI. Contudo, por força do art. 60 e 66 da LRE, a alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante somente poderá ocorrer mediante autorização judicial e não ao livre arbítrio da recuperanda; e

(iii) **Cláusula 5.5.6.** Ao prever nesta cláusula que o reconhecimento do descumprimento do PRJ à hipótese de o credor, cujo direito tenha sido inadimplido, notificar a recuperanda para purgar a mora no prazo de 90 dias a contar da data de vencimento, bem como convocar Assembleia Geral de Credores, a Pantera incluiu mais uma ilegalidade. Isso porque os arts. 61, §1º, e 73, IV, da LRE, além do 397 do Código Civil, dispõem que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, durante o período de supervisão legal, constituirá a devedora **automaticamente** em mora e acarretará a convalidação da recuperação judicial em falência, **independentemente de prévia notificação**.

A decretação da quebra é consequência legal do descumprimento do PRJ e não poderá ser afastada pelo consentimento antecipado dos credores, sendo nula a exigência de se aguardar o transcurso do prazo de 90 dias e a ocorrência de AGC caso não solucionada a mora no mencionado prazo.

10. Também fica ressalvado que as manifestações do Banco ABC, atos praticados durante a AGC ou o seu silêncio (omissão), não implicam, de qualquer forma, reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pela Pantera (incluindo por seus advogados) ou administradora judicial e demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente declarado.

11. Ademais, a presente declaração não é exaustiva e, portanto, o Banco ABC resguarda o direito de apresentar, mesmo que oralmente, novas declarações em AGC ou detalhá-las nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, além da possibilidade de apresentar novas e eventuais objeções, caso necessário, via recurso.



ADVOGADOS

12. Por último, destaca-se que a presente declaração de voto não limita as medidas e impugnações a serem suscitadas e requeridas pelo Banco ABC, inclusive no bojo do processo recuperacional.

Gabriel de Orleans e Bragança

OAB/SP nº 282.419-A


Alfredo Cabrini Souza e Silva


OAB/SP nº 405.181





Lista de Presença - Procurador
Pantera Alimentos - Continuidade 11/08/2023


Nome do Procurador		Cracha
ADHEMAR MICHELIN FILHO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JOSE THEODORO SWART	Quirografário	4.770.857,54
Nome do Procurador		Cracha
ALFREDO CABRINI SOUZA E SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografário	1.846.570,75
Nome do Procurador		Cracha
ALINE COLTRE RODRIGUES DOURADO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
Nome do Procurador		Cracha
ANGELICA BAUMGARTNER CARDOSO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA	Quirografário	4.509.934,40
Nome do Procurador		Cracha
BEATRIZ CAL TAVARES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	Quirografário	428.459,49
Nome do Procurador		Cracha
BENEDITO APARECIDO DE MORAES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
HUBERTUS DERKS E OUTROS	Quirografário	1.582.395,10
MARIAN D. E OUTROS	Quirografário	27.737,60
PETER DERKS E OUTROS	Quirografário	770.043,45
Nome do Procurador		Cracha
CARLOS ALBERTO BARCELLO ESTEVES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PERFIL SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	517.829,28
Nome do Procurador		Cracha
CELIA JACYNOWICZ LIMA LOPES		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	Quirografário	3.729.266,84


Nome do Procurador		Cracha
CLARICE CAMPOS PEREZ MARTINS <i>Clarice</i>		
Nome dos Credores		Créditos
LIVE SERVICOS EM TI EIRELI	Classe	51.892,00
MENECHINI & FERNANDES TECNOLOGIA E MARKETING LTDA	Microempresa	59.695,09
RAFAEL VESSONI CONTE - TREINAMENTO - EIRELI	Microempresa	22.000,00


Nome do Procurador		Cracha
CRISTIANE MEZZOTERO POMPEU		
Nome dos Credores		Créditos
RIZOMA AGRICULTURA REGENERATIVA S.A.	Classe	978.169,99
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
FABIO ALMEIDA DE MORAIS		
Nome dos Credores		Créditos
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe	781.496,85
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
FABIO ALMEIDA DE MORAIS <i>F. Almeida</i>		
Nome dos Credores		Créditos
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe	781.496,85
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI <i>F. V. Ferraz</i>		
Nome dos Credores		Créditos
JACOBUS JOHANNES HUBERTUS DERKS E OUTROS	Classe	1.042.695,00
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
FERNANDA GODOI FERREIRA		
Nome dos Credores		Créditos
BANCO DAYCOVAL S.A.	Classe	3.729.266,84
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
FLAVIA TAMIKO VILLAS BOAS MINAMI		
Nome dos Credores		Créditos
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	Classe	428.459,49
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA		
Nome dos Credores		Créditos
BANCO ABC BRASIL S.A.	Classe	1.846.570,75
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
GIULIANO MONTANI MOLA <i>Giuliano Mola</i>		
Nome dos Credores		Créditos
ITAU UNIBANCO S.A.	Classe	1.020.748,10
	Quirografário	


Nome do Procurador		Cracha
GUILHERME LUCAS DOMINGUES SANTOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
LIVE SERVICOS EM TI EIRELI	Microempresa	51.892,00
MENEHINI & FERNANDES TECNOLOGIA E MARKETING LTDA	Microempresa	59.695,09
RAFAEL VESSONI CONTE - TREINAMENTO - EIRELI	Microempresa	22.000,00

Nome do Procurador		Cracha
HICHAM SAID ABBAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
DJM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	475.801,80
PONTAROLLO COMERCIO DE CEREAIS LTDA	Quirografário	184.375,00


Nome do Procurador		Cracha
IONA KIYONAGA MARCOS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Quirografário	781.496,85


Nome do Procurador		Cracha
ISABEL MARIA SAHÃO DIAS		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
JACYANNY MYCHELLY GUIMARAES OLIVEIRA	Trabalhista	12.244,61
TIAGO APARECIDO DE SOUZA	Trabalhista	11.435,82


Nome do Procurador		Cracha
JARBAS PLINIO DA SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
WHOLLY PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL LTDA.	Microempresa	70.611,99


Nome do Procurador		Cracha
JOAO RICARDO TELLES E SILVA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
DJM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	475.801,80
MSRP TRANSPORTES LTDA	Microempresa	101.805,71


Nome do Procurador		Cracha
JOSE CARLOS OTONARI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
OTO HOTEL RESORT CONVENTION E SPA LTDA	Quirografário	848.122,00


Nome do Procurador		Cracha
JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ	Quirografário	80.992,16


Nome do Procurador		Cracha
JUAN CLAUDIO SALDANA GARIN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
MSRP TRANSPORTES LTDA	Microempresa	101.805,71


Nome do Procurador		Cracha
JULIANA CONDE GOBETTI		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO SOFISA S.A.	Quirografário	105.383,47
OMNILINK TECNOLOGIA S.A.	Quirografário	5.742,04


Nome do Procurador		Cracha
KAIQUE AMARAL CONCEICAO		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
PONTAROLLO COMERCIO DE CEREAIS LTDA	Quirografário	184.375,00


Nome do Procurador		Cracha
KATIA CRISTINA FERNANDES VIEIRA <i>Katyandra</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BCR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	Quirografário	1.809.006,19

Nome do Procurador		Cracha
LETICIA SUZANE ANDRADE SILVA <i>Leticia andrade</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
GANDINI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	Quirografário	2.836,50
INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA.	Quirografário	945,00
PADOVANI & PADOVANI LTDA.	Quirografário	39,40

Nome do Procurador		Cracha
LUANA DA SILVA PEREIRA <i>Luana S. Pereira</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	4.134,88
DE NIGRIS PNEUS LTDA.	Quirografário	11.698,00
RED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP	Quirografário	281.057,81
TELEFONICA BRASIL S.A.	Quirografário	130.734,66

Nome do Procurador		Cracha
LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA BARBOSA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
WHOLLY PUBLICIDADE E MARKETING DIGITAL LTDA.	Microempresa	70.611,99



Nome do Procurador		Cracha
NATALY BRAVO <i>Nataly</i>		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
FORTUNATO SECURITIZADORA S.A.	Quirografário	1.056.445,56



Nome do Procurador		Cracha
PATRICIA VELOSO MACLEAN		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO DO BRASIL S/A.	Quirografário	626.231,02

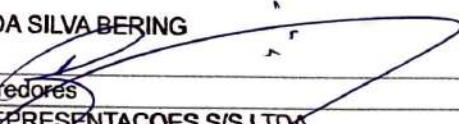

Nome do Procurador	Cracha
RAFAEL DOGO POMPEU	

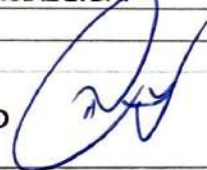

[Handwritten signature in blue ink]


Nome do Procurador		Cracha
Nome dos Credores		Classe
RIZOMA AGRICULTURA REGENERATIVA S.A.		Quirografário
		Créditos
		978.169,99



Nome do Procurador		Cracha
RAFAEL SIMAO DANDARO 		
Nome dos Credores		Classe
CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA (CESSIONARIA DE CREDITO ARBAZA)		Quirografário
		Créditos
		423.453,70


Nome do Procurador		Cracha
RODRIGO JANES BRAGA 		
Nome dos Credores		Classe
CACIQUE REPRESENTACOES LTDA		Microempresa
GIGANTE COMERCIO DE CEREAIS LTDA		Quirografário
RSF COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA		Microempresa
		Créditos
		95.350,51
		1.312.981,70
		1.107.701,19

Nome do Procurador		Cracha
RONALDO DA SILVA BERING 		
Nome dos Credores		Classe
CYRILLO REPRESENTACOES S/S LTDA		Quirografário
J. PONTARA INTELIGENCIA NO SETOR DE ALIMENTOS EIRELI		Quirografário
MARIA DE A C B G CALADO VENDAS		Microempresa
SOMA LITORAL COMERCIAL LTDA		Quirografário
		Créditos
		418,54
		2.116,06
		3.877,46
		1.234,03


Nome do Procurador		Cracha
ROSANO DE CAMARGO 		
Nome dos Credores		Classe
BANCO BRADESCO S.A.		Quirografário
		Créditos
		899.382,28

Nome do Procurador		Cracha
SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO		
Nome dos Credores		Classe
DOCTEKA SP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA		Microempresa
J M HESPANHOL GESTAO EMPRESARIAL		Microempresa
RETIFICA SAO FRANCISCO DE ITU LTDA		Microempresa
REVISATA APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS LTDA		Microempresa
SANDRO TORRES DE CAMPOS - ME		Microempresa
		Créditos
		1.114,94
		28.000,00
		1.200,00
		1.124,54
		480,00

Nome do Procurador		Cracha
THAMY FREIRE RIVA DOS SANTOS 		
Nome dos Credores		Classe
VALECRED SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A		Quirografário
		Créditos
		665.825,62

Nome do Procurador		Cracha
VINICIUS FERNANDO BICUDO COSTA		
Nome dos Credores		Classe
OMNILINK TECNOLOGIA S.A.		Quirografário
		Créditos
		5.742,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 17:05, sob o número WITU23700992513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007800-14.2022.8.26.0286 e código nmeX6BzG.






Nome do Procurador		Cracha
WENDEL BENEVIDES VIEIRA		
Nome dos Credores	Classe	Créditos
BANCO PINE S/A	Quirografário	753.879,36



Lista de Presença - Procurador
Pantera Alimentos - Continuidade 11/08/2023

<p>Nome</p> <p>SANDRA BARBOSA DE LIMA PAIXAO</p> 	<p>Cracha</p> 
---	---

Itu/SP, 11/08/2023

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	RETIFICA SAO FRANCISCO DE ITU LTDA	Microempresa	1.200,00
	DOCTEKA SP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	Microempresa	1.114,94
	REVISATA APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS LTDA	Microempresa	1.124,54
	J M HESPANHOL GESTAO EMPRESARIAL	Microempresa	28.000,00
	SANDRO TORRES DE CAMPOS - ME	Microempresa	480,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 17:05, sob o número WITU23700992513 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007800-14.2022.8.26.0286 e código nmeX6BzG.



Lista de Presença - Procurador
Pantera Alimentos - Continuidade 11/08/2023

<p>Nome</p> <p>ANDERSON BENEVIDES CAMPOS</p> 	<p>Cracha</p> 
--	--

Itu/SP, 11/08/2023




Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	C R DE SOUSA REPRESENTACOES	Microempresa	4.370,33
	JOSE DE ARIMATEIA SILVA DE SOUZA MARKETING	Microempresa	20.000,00
	FLORIANO REPRESENTACAO LTDA	Microempresa	6.744,73
	F.R. SOCIUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Microempresa	55.000,00
	VAP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Microempresa	10.000,00
	HENRIQUE MASSARICO	Microempresa	394,03
	JP AMANCIO REPRESENTACOES LTDA	Microempresa	6.000,00
	LEONEL EVANGELISTA 30445763850	Microempresa	2.701,85



Lista de Presença - Procurador
Pantera Alimentos - Continuidade 11/08/2023


Nome	Cracha
RICHAM SAID ABBAS 	

Itu/SP, 11/08/2023


Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	DJM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	475.801,80
	MSRP TRANSPORTES LTDA	Microempresa	101.805,71
	J. PONTARA INTELIGENCIA NO SETOR DE ALIMENTOS EIRELI	Quirografário	2.116,06



Lista de Presença - Procurador
Pantera Alimentos - Continuidade 11/08/2023

<p>Nome</p> <p>ELAINE CARNAVALE BUSSI</p>	<p>Cracha</p> 
--	---

Itu/SP, 11/08/2023

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	<p>JACYANNY MYCHELLY GUIMARAES OLIVEIRA</p>	<p>Trabalhista</p>	<p>12.244,61</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2023 às 17:05, sob o número WTTU23700992513. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007800-14.2022.8.26.0286 e código nmeX6BzG

